



CONTRATO DE “ALUGUER DE TENDAS E PALCO DE SHOWCOOKING PARA A FEIRA DO QUEIJO SERRA DA ESTRELA 2025”.

CONTRATO N.º 8/2025 -----

Entre: -----

PRIMEIRO: -----

António Manuel Pina Fonseca, casado, natural de Fornos de Algodres, portador do cartão de cidadão com o número de Identificação Civil [REDACTED], com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município de Fornos de Algodres, com cartão de pessoa coletiva de direito público número 505592959, nos termos da alínea f), do nº 2, do artigo 35, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por **Primeiro Outorgante**. -----

SEGUNDO: -----

Jet Stand – Montagem de Stands, Feiras e Exposições, Lda., com sede na Rua do Parque Industrial, Lote 3, 4700-670 Braga, NIF nº 503893684, conforme certidão permanente do registo comercial com o código [REDACTED], válida até 30/03/2025, neste ato representado por Bela Diana Pinto Gomes, portadora do cartão de cidadão nº [REDACTED], que outorga na qualidade de gerente da firma atrás mencionada, adiante designada por **Segundo Outorgante**; -----

-----CELEBRAM-----

entre si, o contrato respeitante à Locação de Bens Móveis “Aluguer de tendas e palco showcooking para a Feira do Queijo Serra da Estrela 2025”, de acordo com o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 11 de março de 2025, o qual foi precedido de consulta prévia, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de vinte e nove de janeiro, na sua atual redação, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª- Objeto-----

O presente contrato tem por objeto principal o “**Aluguer de tendas e palco de showcooking para a feira do queijo Serra da Estrela 2025**”, de acordo com o Caderno de Encargos, bem como da proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos, constituindo parte integrante do mesmo.-----

Cláusula 2ª- Especificações Técnicas -----

As características dos bens móveis a alocar são as seguintes: -----

A - Tenda Orbital 20m x 50m: -----

. Estrutura: Perfil de alumínio; -----

. Lonas: Cobertura em tela de PVC branca e transparente, com laterais transparentes, e com 1 topo em cortinas pretas. (zona do palco); -----

. Fixação: Pesos para sustentação; -----

. Instalação elétrica: Quadro diferencial monofásico; -----

. Iluminação: Projetor LED; -----

. Caleiros de ligação à cobertura existente. -----

B - Tenda Cónica 5m x 5m: -----

. Estrutura: Perfil de alumínio; -----

. Lonas: Cobertura em tela de PVC branca com formato cónico, classificação M2, resistência ao fogo e ventos segundo norma CE; -----

. Fixação: Com pesos; -----

. Instalação elétrica: Quadro diferencial monofásico; -----

. Iluminação: Projetor LED; -----

. Caleiros de ligação à cobertura existente. -----

C - Balcão showcooking: -----

. Placa; -----

. Forno; -----

. Banca lava-louça; -----

D – Rolo alcatifa preta: -----

. 4 metros x 50 metros; -----

E – Rolo alcatifa vermelha: -----



. 4 metros x 50 metros; -----

F – Serviços de instalação, montagem e desmontagem: -----

1 - Local de instalação, montagem e desmontagem: -----

i. Os bens objeto do contrato serão instalados e montados, no seguinte local: **Mercado Municipal de Fornos de Algodres**, sito no Largo do Mercado, 6370-142 Fornos de Algodres; (<https://maps.app.goo.gl/2KFFNdbwoV5uZ7bY7>); -----

ii. A montagem deverá estar concluída até às 17:00 horas, do dia 20 de março de 2025; -----

iii. A desmontagem deverá estar concluída até às 17:00 horas do dia 24 de março de 2025. -----

2 - Os Serviços de transporte, montagem e desmontagem devem estar refletidos no preço final da proposta apresentada. -----

Cláusula 3ª- Prazo-----

O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital ou, em casos devidamente justificados, por assinatura manual, mantendo-se em vigor até **24 de março de 2025**, não renovável, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4ª- Local de prestação-----

O segundo outorgante obriga-se a prestar o serviço, objeto do presente contrato, no Município de Fornos de Algodres. -----

Cláusula 5ª- Preço-----

O valor total da prestação objeto deste contrato é de **24.235,00 €** (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação. -----

Cláusula 6ª- Condições de Pagamento-----

As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços serão de acordo com as seguintes condicionantes: -----

a) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme ponto n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após apresentar da respetiva fatura. -----

b) Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, este comunica ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando

o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nas alíneas a) e b) do ponto anterior, as faturas são pagas através transferência bancária. -----

No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período. -----

Cláusula 7ª- Faturação-----

1. A fatura a apresentar pelo prestador de serviços ao Município de Fornos de Algodres, emitida em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada. -----
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições: -----
 - a) Ser emitida após a prestação de serviços, podendo ser mensal, caso seja enquadrável, objeto do contrato e aceitação pelo primeiro outorgante; -----
 - b) Conter o número de compromisso e/ou requisição emitida pelo primeiro outorgante; -----
 - c) Indicar o preço global; -----
 - d) Indicar o IVA à taxa legal aplicável. -----
3. O prestador de serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril. pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato. -----
4. O Município de Fornos de Algodres aderiu ao Portal da YET para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pelo grupo Primavera. Nesse sentido deve ser considerado que o broker é a YET e o pedido de ligação deverá ser efetuado para o email intervan@yetspace.com -----

5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em <https://www.cm-fornosdealgodres.pt/institucional/camara-municipal/documentacao/contratacao-publica/> -----
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Município de Fornos de Algodres não serão objeto de qualquer cobrança adicional. -----

Cláusula 8ª - Encargos e Classificação Orçamental-----

O encargo resultante deste contrato tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, respeitante ao ano 2025, com o compromisso n.º **20898**, de 12/03/2025 e a classificação orçamental por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: -----

Classificação orgânica – 02; classificação económica – 02022501. -----

Clausula 9ª – Caução -----

Nos termos do n.º. 2, do art.º 88 do CCP, não é exigida a prestação de caução. -----

Cláusula 10ª- Obrigações do adjudicatário: -----

1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas. -----

2 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----

- a) Fornecer durante o período do contrato, o equipamento definido no **Capítulo VII - Especificações Técnicas**, do Caderno de Encargos; -----
- b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Município, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Município; -----
- c) Não alterar as condições da prestação dos serviços do caderno de encargos, salvo autorização do Município; -----

- d) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Município; -----
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; -----
- f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontre envolvidos; -----
- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato; -----
- h) Respeitar, no que seja aplicável à prestação de serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, a legislação em vigor, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções dos fabricantes ou de entidades detentoras de patentes. -----

3 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, combustíveis, seguros e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento contratado, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

4 - O adjudicatário fica ainda obrigado à colaboração com o Município nas iniciativas que possam vir a ser desenvolvidas por esta última, desde que incluídas no âmbito do objeto deste procedimento. -----

Cláusula 11ª – Resolução do Contrato-----

Por parte do contraente: -----

- 1. O contrato poderá ser objeto de resolução, sempre que se verifique o incumprimento por parte do adjudicatário das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando: -----
 - a) O adjudicatário sonegar, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos ou informações que deva prestar ao Município; -----

- b) O adjudicatário demonstrar, consecutivamente, negligência no cumprimento das suas obrigações; -----
 - c) Se o adjudicatário menosprezar a sua responsabilidade e não corresponder aos objetivos estabelecidos na prestação de serviço; -----
 - d) Em qualquer altura se verificar que o adjudicatário não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto previamente acordados; -----
 - e) Ocorrer a caducidade ou perda de Alvarás e Licenças de atividade por parte do adjudicatário; --
 - f) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo. -----
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, não prejudica o direito de o Município vir a ser ressarcido dos prejuízos que lhe advierem dessa resolução ou da conduta do adjudicatário que terá levado à resolução. -----
3. A resolução nas condições expressas no n.º 1 da presente cláusula será comunicada ao adjudicatário através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 30 (trinta) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais. -----

Por parte do prestador de serviços: -----

- 1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP. -----
- 2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial. -----
- 3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP. -----

Cláusula 12ª – Penalidades-----

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

a) Pelo incumprimento obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços objeto do contrato, ou pelo não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, haverá lugar à aplicação de uma penalidade pecuniária específica correspondente a 10% (dez por cento) do preço unitário do serviço incumprido. -----

2 - A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não podem exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual. -----

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, o primeiro outorgante pode exigir uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual. -----

4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1., relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento. -----

6 - O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 13ª – Gestor de Contrato-----

Nos termos do artigo 290º - A, do Código dos Contratos Públicos, foi nomeado como Gestor de contrato **André Veiga Pereira**, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED]. -----

Cláusula 14ª – Dever de sigilo-----

O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ou em relação à execução do contrato. -----

Cláusula 15ª – Proteção de dados-----



A segunda outorgante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor desde 25 de maio de 2018. -----

Cláusula 16ª – Foro competente-----

Todos os diferendos que, eventualmente, surjam entre os outorgantes, relacionados direta ou indiretamente, com a interpretação, incumprimento ou rescisão do presente contrato serão decididos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 17ª – Legislação aplicável-----

Nos casos omissos ao presente contrato ou aos documentos a ele anexos, especialmente o Caderno de Encargos, observar-se-ão os diplomas legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.-----

A minuta deste contrato foi aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 11 de março de 2025. -----

Assim o disseram e outorgam. -----

-----ARQUIVO-----

Ficam anexos ao presente contrato: -----

- ✓ Certificado de Registo Criminal dos representantes do segundo outorgante; -----
- ✓ Certificado de Registo Criminal da Empresa; -----
- ✓ Certidão do Registo Comercial; -----
- ✓ NIF da Empresa; -----
- ✓ Declaração do Instituto da Segurança Social, IP, comprovativo da situação regularizada; -----
- ✓ Certidão do Serviço de Finanças, comprovativo da situação regularizada; -----
- ✓ Declaração da alinha a) do n.º 81 do art.º do CCP; -----
- ✓ Caderno de Encargos; -----
- ✓ Convite; -----
- ✓ Proposta. -----



Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato, em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados.-

Este contrato, conforme vontade expressa das partes, é assinado digitalmente pelos Outorgantes e verificado por mim, **Américo de Oliveira Domingues**, portador do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], Chefe da Divisão de Administração Geral do Quadro de Pessoal do Município de Fornos de Algodres, servindo de oficial público, conforme despacho do Presidente da Câmara Municipal, de vinte e oito de dezembro de dois mil e dezoito.-----

O Primeiro Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: _____